NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0030839-3

Tipo Jurídico

Sociedade anônima Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

JUCERJA

00-2018/242269-0

Útimo arquivamento: 00003303637 - 30/08/2018 NIRE: 33.3.0030839-3

EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL S A

Boleto(s): 102812003

Hash: B2AB839F-8C3A-48A3-8D2D-C4412BA91009

Orgão	Calculado	Pago	
Junta	570,00	570,00	
DNRC	21,00	21,00	

Recebido em 29/08/2018

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL S A

Código Ato Eventos

007

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembléia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxx	xx	00000000000000000000000000000000000000
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CORINTHO DE ARRUDA FALCAO FILHO, EDUARDO MARCELO UENO E MAURO TINOCO DE REZENDE FILHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00003303777	18.494.537/0001-10	Rua PROFESSOR ALVARO RODRIGUES 352	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	хх
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	хх
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	XX

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

Deferido em 30/08/2018 e arquivado em 30/08/2018

1/1

Observação:

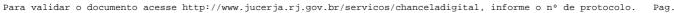
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL S A

NIRE: 333.0030839-3 Protocolo: 00-2018/242269-0 Data do protocolo: 29/08/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2018 SOB O NÚMERO 00003303777 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5C44826CDA2873871593BBD5B418486E93012DB8100392D01A419FFAEC8A0632







Presidência da República Secretaria de Micro e Pequena Empresa Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0030839-3

Tipo Jurídico	
Sociedade anônima	
Porte Empreserial	
Normal	

Nº do Protocolo

29/08/2018 - 10:50:56

00-2018/242269-0 Calculado Órgão **JUCERJA** 570,00 570,00 Junta Último Arquivamento: 21,00 21,00 00003249675 - 24/08/2018 DREI

NIRE: 33.3.0030839-3 EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOELS A

Boleto(s): 102812003 Hash: B2AB839F-8C3A-48A3-8D2D-C4412BA91009

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

į	Código
	do Ato
	007

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembléia Geral Extraordinária / Ata de Assembléia Geral Extraordinária
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	xxx	***************************************
XXX	XXX	***************************************
XXX	XXX	**************************************

Representante legal da empresa

Local

Data

Nome:	Thampres T.S. Sias
Assinatura:	(8)
Telefone de contato:	(21) 97195-8121
E-mail:	·
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	28/08/2018
Data da 1º entrada:	



00-2018/242269-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL S A

NIRE: 333.0030839-3 Protocolo: 00-2018/242269-0 Data do protocolo: 29/08/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2018 SOB O NÚMERO 00003303777 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 5C44826CDA2873871593BBD5B418486E93012DB8100392D01A419FFAEC8A0632 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.



EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.

CNPJ/MF n.° 18.494.537/0001-10 NIRE 33300308393

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2018

- Data, Horário e Local: em 17 de agosto de 2018, às 18:15 horas, na sede da Empresa de Energia São Manoel S.A. ("Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Álvaro Rodrigues, 352, 7º andar, CEP 22280-040.
- Convocação: dispensada a publicação de edital de convocação e formalidades de 2. convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 124, parágrafo 4°, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- Presenças: acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia.
- Mesa: Presidente: Sr. Caio Pompeu de Souza Brasil Neto; Secretário: Sr. Luiz Otavio Assis Henriques.
- 5. Ordem do Dia: deliberar sobre as seguintes matérias:
- (I) A retificação dos termos e condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, a ser realizada pela Companhia no montante total de até R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, os quais foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de julho de 2018 ("AGE 26/7/2018").
- A autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar (II)a aprovação da matéria acima, incluindo celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à matéria acima.





- (III)A ratificação de todas as demais deliberações, inclusive todas as características e condições da Emissão tomadas nos termos da AGE 26/7/2018 e que não tenham sido expressamente alteradas nos termos da presente ata.
- Deliberações: por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações:
- **(1)** Aprovar:
- (a) a retificação da deliberação relativa à garantia a ser prestada pela China Three Gorges Brasil Energia Ltda. ("CTG") para prever a contratação de fiança bancária pela CTG, sem prejuízo da posterior substituição de tal fiança bancária por garantia fidejussória na forma de garantia corporativa a ser prestada pela CTG, de forma a alterar o item 6.1., inciso VIII, "Garantia Fidejussória", da deliberação da AGE 26/7/2018, conforme abaixo:

"VIII. Garantia Fidejussória e Fiança Bancária. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das obrigações da Companhia assumidas na Escritura de Emissão e todos os seus acessórios, conforme previsto na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada pela fiança, não solidária, prestada proporcionalmente às participações no capital social da Companhia, dividida da seguinte forma: (i) Fiança Corporativa (a) pela EDP – Energias do¹Brasil S.A. ("<u>EDP</u>"), limitada a 33,334% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e quatro milésimos por cento) das Obrigações Garantidas da Fiança ("Fiança EDP"), e (b) por Furnas Centrais Elétricas S.A. ("Furnas"), limitada a 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) das Obrigações Garantidas da Fiança ("Fiança Furnas"). A Fiança EDP e a Fiança Furnas entrarão em vigor na Data de Emissão (conforme abaixo definida), permanecendo válidas em todos os seus termos até a comprovação do Completion Físico e Financeiro do Projeto ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Adicionalmente à Fiança Furnas e à Fiança EDP, a China Three Gorges Brasil Energia Ltda. ("CTG" e, em conjunto com Furnas e EDP, "Acionistas"), contratará fiança bancária, tendo como afiançada a Companhia e como beneficiários exclusivos os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, formalizada por meio de carta de fiança, a qual deverá: (i) ser emitida por instituição(ões) financeira(s) de primeira linha que possua(m) classificação de





risco de, no mínimo, AA(bra) com perspectiva estável e/ou positiva, atribuído pela Fitch Ratings ou classificação equivalente em escala doméstica pela Moody's ou Standard and Poors mas desde que aceita pela Fitch Ratings para atribuição de classificação de risco definitiva da Emissão, (ii) possuir validade indeterminada, permanecendo em vigor, independentemente de qualquer alteração aos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, até a ocorrência dos eventos descritos no parágrafo abaixo, (iii) conter renúncia expressa aos beneficios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, (iv) conter previsão de que a(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) se responsabilizará(ão), na qualidade de devedor(es) solidário(s) e principal(is) pagador(es), pelo fiel e exato cumprimento de 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) das Obrigações Garantidas e (v) estar devidamente registrada nos cartórios de registro de títulos e documentos das sedes da(s) instituição(ões) financeira(s) emissora da Carta Fiança, da Emissora e do Agente Fiduciário ("Carta de Fiança").

A CTG deverá substituir a Carta de Fiança por outra nas mesmas condições previstas no parágrafo acima caso a classificação de risco atribuída pela Moody's, Standard and Poors ou Fitch Ratings às institução(ões) financeira(s) emissora(s) da Carta de Fiança seja rebaixada e por sua vez perdendo as características previstas no parágrafo acima, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do aludido rebaixamento. A Carta de Fiança será devolvida pelo Agente Fiduciário à CTG em até 1 (um) dia útil após a verificação da ocorrência de qualquer das seguintes condições: (i) comprovação do Completion Físico e Financeiro do Projeto, (ii) o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas; ou (iii) a perfeita constituição de garantia fidejussória representada pela fiança, não solidária, prestada, pela CTG, em percentual igual a 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) das Obrigações Garantidas ("Fiança CTG"); ou (iv) a CTG substitua a Carta de Fiança em posse do Agente Fiduciário por nova Carta de Fiança, o que ocorrer primeiro. A Fiança CTG será implementada mediante celebração de Instrumento Particular de Fiança a ser celebrado entre CTG, o Agente Fiduciário e a Companhia, conforme modelo constante como anexo no primeiro aditamento à Escritura de Emissão ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pelas Acionistas ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

(b) a retificação da deliberação referente à possibilidade de resgate antecipado facultativo das debêntures, de forma a alterar o item 6.1., inciso XXVI, "Resgate Facultativo", da deliberação da AGE 26/7/2018, conforme abaixo:



Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

autenticação.

"XXVI. Resgate Facultativo. Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Debêntures."

- (II) Aprovar a autorização para a diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, praticar todos e quaisquer atos, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos necessários ou convenientes para a efetivação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando à assinatura do Primeiro Aditamento a Escritura de Emissão, da Carta de Fiança, da Fiança CTG e todos os demais documentos relacionados com a Emissão.
- (III) Aprovar a ratificação de todas as demais deliberações, inclusive todas as características e condições da Emissão, tomadas nos termos da AGE 26/7/2018 e que não tenham sido expressamente alteradas nos termos da presente ata.

Todos os termos iniciados em letra maiúscula nesta ata que não estejam aqui definidos terão o significado a eles atribuídos na ata da AGE 26/7/2018.

- 7. <u>Esclarecimento</u>: os acionistas autorizaram a lavratura da ata a que se refere esta assembleia geral extraordinária em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 8. Encerramento, lavratura e leitura da ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes aprovada e assinada. Mesa: Caio Pompeu de Souza Brasil Neto Presidente; Luiz Otavio Assis Henriques Secretário. Acionistas Presentes: (i) EDP Energias do Brasil S.A.; (ii) Furnas Centrais Elétricas S.A.; e (iii) China Three Gorges Brasil Energia Ltda.

Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada no livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018.

Caio Pompeu de Souza Brasil Neto Presidente da Mesa

